

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**TERMO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO EM  
RAZÃO vicio insanável com fulcro art. 71, § 3º, da LEI  
14.133/21.

O devido processo teve o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Catuji (<https://catuji.mg.gov.br/>), no site da <https://bllcompras.com>, no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>) e no <https://pncp.gov.br/app/editais/26218636000106/2024/9>, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico <https://bllcompras.com> para abertura da sessão pública no dia 12 de agosto de 2024 às 08h30min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Ocorre que o edital publicado teria o prazo de 08 (oito) dias, entretanto o tipo de objeto se tratava de serviços. Conforme o art. 55 da lei 14.133/21:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**CONSIDERANDO** a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Resolve ANULAR o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, que tem objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de camisas de malha e uniformes em geral.**

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público e de competitividade, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, visando à obtenção de preço menor a ser pago pela Administração Pública.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no PRAZO ESTABELECIDO DO EDITAL, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos DECIDO POR ANULAR o processo, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Catuji-MG, 09 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

*Prefeito (a) Municipal*